



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.693, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa BENDO & CIA LTDA.

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo a empresa BENDO & CIA LTDA, CNPJ n.º 80.432.693/0016-07, com endereço na Estrada RS 124, 13000, Localidade de Pesqueiro, nesta cidade, visando ampliação da unidade da empresa.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º compreenderá o fornecimento de horas máquinas, equivalente ao valor de R\$ 53.704,00 (cinquenta e três mil e setecentos e quatro reais), distribuídos da seguinte maneira:

§ 1º 100 (cem) horas de escavadeira hidráulica, estipulado em R\$ 30.118,00 (trinta mil e cento e dezoito reais);

§ 2º 100 (cem) horas de trator esteira: estipulado em R\$ 23.586,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º Os trabalhos de horas máquinas deverão ser executado em até 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Incentivo.

Art. 4º A hora máquina concedida destinar-se-á para regularização do terreno para a ampliação da empresa;

Art. 5º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - gerar e manter de 05 (cinco) a 10 (dez) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

II - doação de materiais correspondente ao valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), para revitalização de espaços públicos no município de Montenegro.

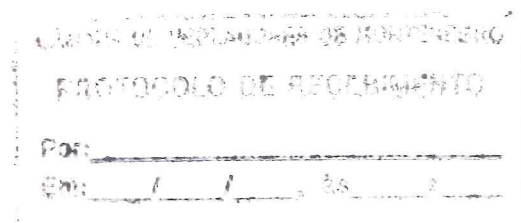
III - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

Art. 6º A empresa fica obrigada a:

I - estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

II - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

III - iniciar as obras de construção da empresa em até 01 (um) ano após o término da concessão do incentivo previsto do artigo 2º desta lei.



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

IV - adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

V - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

Art. 7º Ocorrendo paralisação das atividades pelo período de 06 (seis) meses, não cumprimento da contrapartida ou término do prazo do incentivo, fica desde já autorizada a o direito do município de reaver todos os valores investidos como incentivo a empresa não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização.

Art. 8º O Município firmará Termo de Incentivo com a empresa constando as cláusulas que regerão o incentivo.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

TATIANA HENKE CLAUDINO
Secretária-Geral

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"